



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9598

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 19/03/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/2019. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 47

Número de folhas: 07

Especie : PL

Categoria : não votados/não tramitados

OX : 26.09

Ordem : 47

nº fls : 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

AUTOR:

Ver. Daniel DIas

ASSUNTO:

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes CLaros

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 19/03/2019
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete Vereador Daniel Dias

A) *Conselhos*
19/03/19
19/03/19

Projeto de Lei 31 /2019

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes Claros.

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Montes Claros, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Março de 2019.

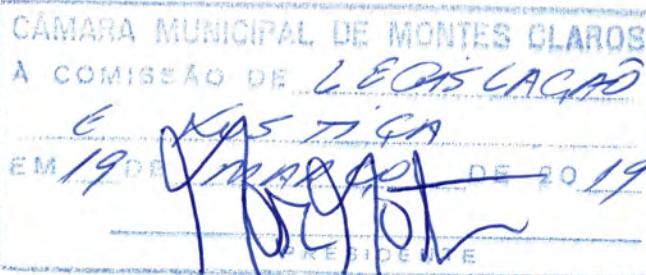

Daniel Dias

(Vereador PCdoB)

Av. Dr. João Luis de Almeida, 40 – Tel. (38) 3690-5411 / GAB21 / Montes Claros – MG

E-mail: vereadordanieldia@gmail.com /

ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete Vereador Daniel Dias

Justificativa ao Projeto de Lei _____/2019

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes Claros.

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de água tratada e energia elétrica em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato. Ora, as concessionárias de serviços essenciais, como fornecimento de água, luz, possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento. Os consumidores, mesmos inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete Vereador Daniel Dias2

Quando, entretanto, tal interrupção é feita às vésperas do final de semana, ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias sem acesso a serviços básicos e essenciais para a vida moderna. Não há dúvidas do papel desempenhado pela água encanada e energia elétrica no nosso dia a dia, e a sua interrupção, por períodos longos, pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor. Lembremos, também, que os consumidores de tais serviços, já são penalizados com tarifas altas, que se situam entre as mais caras do mundo e o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é que as concessionárias ajustem seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos. Diante de tudo isso e, principalmente, em respeito ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é que apresento o presente projeto, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Março de 2019.



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Av. Dr. João Luis de Almeida, 40 – Tel. (38) 3690-5411 / GAB21 / Montes Claros – MG

E-mail: vereadordanieldia@gmail.com / ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 031/2019 que "Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes Claros.", de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade proibir a suspensão de serviços básicos de fornecimento de água e energia elétrica em finais de semana.

Ambos os serviços, água e energia, são concessões municipais, feitas pelo Poder Executivo, através de contratos e licitações. Assim, uma vez que a iniciativa da concessão é do Poder Executivo, as regras também deverão ser editadas pelo mesmo Poder.

Ao editar regra acerca de serviço de concessão municipal exclusivo do Executivo, o projeto em comento estaria em contradição com o princípio constitucional da independência dos Poderes, o que o torna inconstitucional.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de abril de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 31/2019

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: "Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes Claros"

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 24/04/2019.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo proibir a suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Montes Claros.

Importante esclarecer que o fornecimento de água e energia, no município, é realizado por meio de concessões submetidas ao processo licitatório e normas previstas no contrato de execução.

Assim, qualquer alteração nas regras no contrato de fornecimento dos serviços de água e energia só poderá ser feita pelo poder concedente, que, neste caso, é o Executivo Municipal.

Desta forma a matéria está eivada de vício de iniciativa, incidindo em inconstitucionalidade formal por interferir nas funções e competências de outro Poder, contrariando princípios constitucionais e normas legais.

Portanto, verifica-se que a presente proposição incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: